

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI/LDO Nº 501/2024, 07 de maio de 2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Pilõesinhos, para o exercício financeiro de 2025, e determina outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Pilõesinhos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2, inciso II, do ADCT da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n 101/2000 (LRF), faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Nos termos de que dispõe o Artigo 105, parágrafo 2, da Constituição Federal e no Artigo de Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais para a formulação da Lei Orçamentária do Município de Pilõesinhos-PB relativo ao exercício de 2025, e compreende:

- I. A prioridades metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;
- II. A estrutura e organização de orçamento anual;
- III. A estimativa da receita;
- IV. A programação e fixação da despesa
- V. Os dispêndios com pessoal e encargos sociais correspondentes;
- VI. As ações prioritárias para o exercício;
- VII. As disposições relativas à dívida pública e seus respectivo encargos;
- VIII. Os programas de trabalho;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão mis/leiros



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IX. As metas fiscais;
- X. A limitação de empenho;
- XI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- XII. A promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII. Do Orçamento da Seguridade social
- XIV. Demais disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I – Combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III – Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV- Execução de ações e serviços públicos voltados à promoção à saúde da mulher;
- V – Realizações de ações para melhoria e organização da atenção primária à saúde no município;
- VI – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal e/ou Estadual;
- VII – Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VIII – Plena oferta da educação infantil, na modalidade creche em tempo integral, e pré-escola para a crianças em idade compatível, como política de proteção à infância e do direito ao acesso à educação;
- IX - Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- X – Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- XI – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- XII – Implantação de política de assistência e incentivo ao pequeno e médio produtor rural;
- XIII – Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, inclusive com oferta de qualificação e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão mistérios



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. Unidade Orçamentária – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalhos;

II. Programa: instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;

III. Programas Temáticos: dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração;

Programas de Gestão: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

Ação/Projeto: instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Ação Atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação especial: gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

Produto: o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

ART. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III – os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV – as alterações na legislação tributária;
- V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão mistérios

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. O orçamento do município conterá obrigatoriamente:

- I – créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II – créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III – créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29-A, inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterá, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 40% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

Art. 20. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao gestor a realizar transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do Chefe do Executivo para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo anterior.

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, inc. III, da Lei Complementar 101/2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

I- Poder Executivo	54%
II- Poder Legislativo	6%



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I. vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II. proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III. gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV. subsídios dos agentes políticos;
- V. gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Único – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 26. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES 1001 - Adquirir equipamentos/veículo para a câmara municipal 1002 - Ampliar, reformar o prédio da câmara municipal. 2001 - Manter as Atividades da Câmara Municipal
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES 2002 - Manter as atividades do gabinete do prefeito 2063 - Manter as atividades da Controladoria Municipal 1004 - Ampliação e reequipagem do centro administrativo 2003 - Manter as atividades da secretaria de administração 2004 - Manter as atividades da secretaria de finanças 2005 - Participação em consórcio intermunicipal 2006 - Devolução de recursos de contratos e convênios 2007 - Contribuições Patronais - INSS / RGPS 2008 - Cumprimento de decisões judiciais 2009 - Contribuição para formação do PASEP 2010 - Amortização e encargos da dívida contratada
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES 1005 - Construir cisternas, perfuração e instalação de poços 1030 - Implantação do sistema de abastecimento d'água 2011 - Manter as atividades da secretaria de agricultura, abastecimento e meio ambiente 2066 - manter e conservar os poços artesianos da zona rural 1006 - Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas 2012 - Assistir a médios e pequenos agricultores 025 - Construção de passagem molhada 2013 - Manter a malha rodoviária municipal



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão mistérios



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO E CULTURA

ACÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 1007 - Reequipar as unidades escolares
- 1008 - Construir quadras poliesportivas nas unidades de ensino
- 1009 - Adquirir veículos para o Transporte Escolar
- 1010 - Adquirir equipamentos para a secretaria de educação
- 1011 - Adquirir veículos para a educação
- 1012 - Construir, Ampliar e/ou reformar as unidades escolares municipais
- 2014 - Programa quota salário educação - QSE
- 2015 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 2016 - Programa de transporte escolar
- 2017 - Operacionalização de outros programas do FNDE
- 2018 - Devolução de recursos de contratos e/ou convênios de educação
- 2020 - Manter os conselhos municipais de educação
- 2021 - Manter as atividades do ensino básico
- 2022 - Realização de capacitação de profissionais da educação
- 2023 - Distribuição de uniformes e kit escolar para alunos
- 2061 - Programa de apoio aos estudantes universitários
- 1013 - Construir, ampliar e equipar creches municipais e pré-escola
- 2024 - Manter as atividades da educação infantil - creche/pré-escola
- 2025 - Manter o programa de merenda em creche/pré-escola

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SEINFRA

ACÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- 2027 - Manter as atividades da SEINFRA
- 1014 - Desapropriar imóveis para fins de utilidade pública
- 1015 - Adquirir veículos/máquinas, implementos e equipamentos
- 1026 - Ampliação do cemitério público municipal
- 1016 - Construção de praças, parques e jardins
- 1017 - Construir, repor calçamentos, meio-fio, muro de arrimo e galerias
- 1027 - Construção de banheiros em residências domiciliares



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES
1019 - Ampliar e equipar as unidades de saúde do município
1020 - Adquirir veículos atender as ações e serviços de saúde
1021 - Construção de unidades de saúde
2028 - Manter o conselho municipal de saúde
2029 - Programa de agentes comunitários de saúde
2030 - Programa de saúde da família
2031 - Programa de saúde bucal
2032 - Manter as ações de combate à covid-19
2033 - Manter as atividades das ações e serviços públicos de saúde
2034 - Manter a outros programas do FNS fundo a fundo
2035 - Programa de atenção de média e alta complexidade em saúde
2036 - Manter as atividades do NASF
2037 - Programa de assistência farmacêutica
2038 - Programa de piso de vigilância sanitária - PVS
2039 - Programa do piso de vigilância em saúde
2040 - Manter o programa de redução e carência nutricional
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AÇÃO SOCIAL / FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
ACÃO: PROJETOS / ATIVIDADES
08.01 – SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1022 - Adquirir móveis e equipamentos para a secretaria de assistência social
2045 – Gestão administrativa do Fundo de Desenvolvimento Social
2055 – Fortalecimento do controle social – CMAS
2041 – Programa de assistência ao idoso
2049 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
2050 – Manter as atividades do conselho tutelar
2043 – Gestão de benefícios eventuais de regulamentação municipal
2044 – Programa de distribuição de enxovais
2047 – Programa de Distribuição de peixe na semana santa
2048 – Programa de distribuição de cestas básicas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão mistérios



Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1008 – Construção de unidades habitacionais
08.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
2046 – Gestão descentralizada do SUAS – IGD_SUAS
2051 – Primeira infância do suas – Programa criança feliz
2062 – Programa da Proteção Social Especial Média complexidade-BL_MC (CREAS/PAEFI)
2052 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD_PBF
2053 – Bloco de proteção social básica (CRAS/PAIF)
2054 – Outros Programas Sociais
2056 – Execução de emendas parlamentares na ação social
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA E TURISMO
2064 – Manter a Secretaria de Cultura e Turismo
2065 – Fomentar eventos artísticos, culturais e de lazer
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPMP
ACÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES
2058 - Assegurar o pagamento de benefícios aos segurados do IPMP
2059 - Manter as atividades administrativas do IPMP
9001 – Reserva do RPPS

Art. 27. O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados projetos específicos, quando for preciso;

Parágrafo Único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2025 conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

Art. 30. O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 31. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2025, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- IX - Demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;
- X - Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

Parágrafo Único – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão mistérios

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 33. Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 35. O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, "a" e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Art. 36. Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;

II - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

IV - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

V - Outras Receitas do Tesouro.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), integrantes do orçamento da seguridade social.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 38. Até o dia 31 de agosto de 2024 a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 de setembro de 2024.

Art. 39. As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quaisquer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

Art. 40. Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

Art. 41. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 42. As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Atr. 43. As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

Art. 44. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

Art. 47. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 48. Se até o último dia do exercício de 2024 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art. 49. O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.

Art. 50. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

Parágrafo Único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilõesinhos-PB, 07 de maio de 2024.

Marcelo Matias Camelo
MARCELO MATIAS CAMELO
Prefeito



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.387.570	34.750.130	0,041	38.270.170	36.356.660	0,041	40.250.350	38.036.580	0,042
Receitas Primárias (I)	35.517.620	33.919.330	0,040	37.365.880	35.497.590	0,040	39.302.940	37.141.280	0,041
Despesa Total	36.387.570	34.750.130	0,041	38.270.170	36.356.660	0,041	40.250.350	38.036.580	0,042
Despesas Primárias (II)	36.260.370	34.628.650	0,041	38.136.360	36.229.540	0,041	40.109.610	37.903.580	0,042
Resultado Primário III = (I - II)	-742.750	-709.320	-0,001	-770.480	-731.950	-0,001	-806.670	-762.300	-0,001
Resultado Nominal	531.110	507.210	0,001	485.240	460.980	0,001	630.500	595.822	0,001
Dívida Pública Consolidada	7.505.070	7.167.340	0,008	6.887.810	6.543.420	0,007	6.320.715	5.973.070	0,007
Dívida Consolidada Líquida	-5.781.900	-5.521.710	-0,006	-5.250.790	-4.988.250	-0,006	-4.765.550	-4.503.440	-0,005

FONTE: Secretaria de Finanças

Nota Explicativa: Os cálculos das metas foram realizados considerando o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada INPC	3,15	3,25	3,5
Projeto do PIB do Estado da Paraíba	89.498.900.000	92.407.614.000	95.641.880.000
Receita Corrente Líquida	35.331.220	36.938.170	38.765.350



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.560.140	0,039	35.417.909	0,040	857.769	2,48%
Receita Não-Financeira (I)	33.745.840	0,038	34.679.128	0,039	933.288	2,77%
Despesa Total	34.560.140	0,039	34.142.112	0,038	-418.028	-1,21%
Despesa Não-Financeira (II)	34.360.140	0,038	34.043.619	0,038	-316.521	-0,92%
Resultado Primário (I-II)	-614.300	-0,001	635.509	0,001	1.249.809	-203,45%
Resultado Nominal	-136.711	0,000	1.364.707	0,002	1.501.418	-1098,24%
Dívida Pública Consolidada	8.046.184	0,009	1.985.748	0,002	-6.060.436	-75,32%
Dívida Consolidada Líquida	-6.136.849	-0,007	-2.784.639	-0,003	3.352.210	-54,62%

FONTE: LDO do Estado da Paraíba - exercício 2023

PIB estimado para 2024- Estado da Paraíba - R\$ 89.498.900.000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS
CUIDANDO DO NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Ações

CGU

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	24.820.700	34.560.140	39,24%	34.226.860	-0,96%	36.387.570	6,31%	38.270.170	5,17%	40.250.350	5,17%	
Receitas Primárias (I)	24.667.100	33.745.840	36,81%	33.508.980	-0,70%	35.517.620	5,99%	37.365.880	5,20%	39.302.940	5,18%	
Despesa Total	24.820.700	34.560.140	39,24%	34.226.860	-0,96%	36.387.570	6,31%	38.270.170	5,17%	40.250.350	5,17%	
Despesas Primárias (II)	24.570.700	34.360.140	39,84%	34.106.860	-0,74%	36.260.370	6,31%	38.136.360	5,17%	40.109.610	5,17%	
Resultado Primário III = (I - II)	96.400	-614.300	-737,24%	-597.880	-2,67%	-742.750	24,23%	-770.480	3,73%	-806.670	4,70%	
Resultado Nominal	-1.352.209	-136.711	-89,89%	491.660	-459,63%	531.110	8,02%	485.240	-8,64%	630.500	29,94%	
Dívida Pública Consolidada	1.985.748	8.046.184	305,20%	8.087.430	0,51%	7.505.070	-7,20%	6.887.810	-8,22%	6.320.715	-8,23%	
Dívida Consolidada Líquida	-4.784.639	-6.136.849	28,26%	-6.273.560	2,23%	-5.781.900	-7,84%	-5.250.790	-9,19%	-4.765.550	-9,24%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	23.815.462	33.177.734	39,31%	32.857.780	-0,96%	34.750.130	5,76%	36.356.660	4,62%	38.036.580	4,62%	
Receitas Primárias (I)	23.668.082	32.396.006	36,88%	32.168.620	-0,70%	33.919.330	5,44%	35.497.590	4,65%	37.141.280	4,63%	
Despesa Total	23.815.462	33.177.734	39,31%	32.857.780	-0,96%	34.750.130	5,76%	36.356.660	4,62%	38.036.580	4,62%	
Despesas Primárias (II)	23.575.587	32.985.734	39,91%	32.742.580	-0,74%	34.628.650	5,76%	36.229.540	4,62%	37.903.580	4,62%	
Resultado Primário III = (I - II)	92.495	-589.728	-737,58%	-573.960	-2,67%	-709.320	23,58%	-731.950	3,19%	-762.300	4,15%	
Resultado Nominal	-1.298.120	-252.108	-80,58%	471.990	-287,22%	507.210	7,46%	460.980	-9,11%	595.822	29,25%	
Dívida Pública Consolidada	1.906.318	7.724.336	305,20%	7.763.930	0,51%	7.167.340	-7,68%	6.543.420	-8,71%	5.973.070	-8,72%	
Dívida Consolidada Líquida	-4.593.253	-5.891.375	28,26%	-6.022.620	2,23%	-5.521.710	-8,32%	-4.988.250	-9,66%	-4.503.440	-9,72%	

FONTE:

Previsão na Lei Orçamentária Anual de 2022/2024

Projeção 2025/2027

Marcelo Matias Camelo
MARCELO MATIAS CAMELO
Prefeito

JOSÉ HUGO SIMÕES
Contador CRC 3077-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro

CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB

E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br

Instagram: @pmpiloezinhos



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO IV

L.R.F., art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	18.704.835	16,27%	16.088.047	30,08%	12.367.552	115,80%
Reservas						
Resultado Acumulado	18.704.835	16,27%	16.088.047	30,08%	12.367.552	115,80%
TOTAL	18.704.835	16,27%	16.088.047	30,08%	12.367.552	115,80%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-58.943.259	-32483,55%	182.016	-74,85%	723.756	-831,95%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	-58.943.259	-32483,55%	182.016	-74,85%	723.756	-831,95%
TOTAL	-58.943.259	-32483,55%	182.016	-74,85%	723.756	-831,95%

FONTE:

Balço Patrimonial exercicio de 2021/2023 - Prefeitura Municipal de Pilõesinhos e IPMP

Secretaria da Receita Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Atos

Terça

Diário Oficial



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	36.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	36.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	36.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	36.700,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	36.700,00
Investimentos	0,00	0,00	36.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: PCA 2021/2023

Secretaria da Receita Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Arquivos

11

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1 - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	716.431,73	951.602,19	993.183,25
Receita de Contribuições	675.018,54	733.486,98	786.529,24
Pessoal Civil	675.018,54	733.486,98	786.529,24
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	18.573,56	212.390,08	205.833,74
Outras Receitas Correntes	22.839,63	5.725,13	820,27
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	3.264.099,30	3.273.883,66	2.740.006,76
Contribuição Patronal do Exercício	3.200.808,19	3.209.057,21	2.659.503,15
Pessoal Civil	3.200.808,19	3.209.057,21	2.659.503,15
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	63.291,11	64.826,45	80.503,61
Pessoal Civil	63.291,11	64.826,45	80.503,61
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.980.531,03	4.225.485,85	3.733.190,01



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Atos

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	157.644,97	176.693,58	126.455,03
Despesas de Capital	157.644,97	172.092,03	120.882,53
	0	4.601,55	5.572,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.402.062,83	4.207.025,61	4.897.692,73
Pessoal Civil	3.402.062,83	4.207.025,61	4.897.692,73
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.559.707,80	4.383.719,19	5.024.147,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	420.823,23	-158.233,34	-1.290.957,75
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.896.597,80	2.162.992,09	871.449,09

FONTE: PCA 2021/2023

O Município de Pilõesinhos é regido pelo Regime Próprio da Contribuição Social - RPPS/IPMP



Estado da Paraíba
**Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos**

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Atos

Terça-feira

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2025

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	S. DO EXERCÍCIO ANT.
	(A)	(B)	(C)=(A-B)	(D)=(D+C)
2024	6.196.222,79	10.189.733,22	-3.993.510,43	-2.939.580,26
2025	7.368.527,31	9.744.154,52	-2.375.627,21	-5.315.207,47
2026	7.474.590,07	9.308.224,23	-1.833.634,16	-7.148.841,63
2027	7.863.581,96	9.069.564,46	-1.205.982,50	-8.354.824,13
2028	8.229.159,59	8.868.567,70	-639.408,11	-8.994.232,24
2029	8.612.569,28	8.649.877,78	-37.308,50	-9.031.540,74
2030	8.772.343,39	8.208.336,61	564.006,78	-8.467.533,96
2031	8.842.808,07	7.648.394,88	1.194.413,19	-7.273.120,77
2032	8.852.350,36	7.118.030,86	1.734.319,50	-5.538.801,27
2033	8.655.372,87	6.743.192,51	1.912.180,36	-3.626.620,91
2034	8.412.762,25	6.392.596,34	2.020.165,91	-1.606.455,00
2035	8.092.674,36	5.880.158,27	2.212.516,09	606.061,09
2036	7.732.924,72	5.363.850,00	2.369.074,72	2.975.135,81
2037	7.418.881,06	4.940.791,78	2.478.089,28	5.453.225,09
2038	7.020.259,23	4.385.054,51	2.635.204,72	8.088.429,81



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2039	6.577.395,63	3.798.602,83	2.778.792,80	10.867.222,61
2040	6.168.664,46	3.309.067,50	2.859.596,96	13.726.819,57
2041	5.761.954,14	2.812.254,14	2.949.700,00	16.676.519,57
2042	5.253.249,30	2.156.261,88	3.096.987,42	19.773.506,99
2043	4.884.129,07	1.761.196,63	3.122.932,44	22.896.439,43
2044	4.435.900,79	1.255.492,89	3.180.407,90	26.076.847,33
2045	4.098.789,93	945.170,62	3.153.619,31	29.230.466,64
2046	3.813.585,13	720.781,29	3.092.803,84	32.323.270,48
2047	3.551.915,70	555.367,94	2.996.547,76	35.319.818,24
2048	3.325.380,33	424.210,50	2.901.169,83	38.220.988,07
2049	3.091.453,36	310.522,81	2.780.930,55	41.001.918,62
2050	2.898.926,82	222.658,77	2.676.268,05	43.678.186,67
2051	2.740.317,55	164.972,90	2.575.344,65	46.253.531,32
2052	187.361,31	110.139,08	77.222,23	46.330.753,55
2053	164.550,79	105.693,06	58.857,73	46.389.611,28
2054	131.253,81	85.308,66	45.945,15	46.435.556,43
2055	110.389,29	66.093,94	44.295,35	46.479.851,78
2056	102.377,18	63.002,83	39.374,35	46.519.226,13
2057	69.881,63	33.718,07	36.163,56	46.555.389,69
2058	57.541,67	31.987,38	25.554,29	46.580.943,98
2059	27.191,27	0,00	27.191,27	46.608.135,25
2060	17.418,93	0,00	17.418,93	46.625.554,18
2061	13.803,12	0,00	13.803,12	46.639.357,30
2062	10.472,14	0,00	10.472,14	46.649.829,44
2063	2.505,92	0,00	2.505,92	46.652.335,36
2064	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2065	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2066	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2067	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2068	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2069	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2070	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2071	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	S. DO EXERCÍCIO ANT.
	(A)	(B)	(C)=(A-B)	(D)=(D+C)
2072	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2073	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2074	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2075	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2076	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2077	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2078	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2079	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2080	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2081	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2082	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2083	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2084	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2085	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2086	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2087	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2088	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2089	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2090	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2091	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2092	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2093	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2094	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2095	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2096	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2097	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36
2098	0,00	0,00	0,00	46.652.335,36

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Município de Pilõesinhos é regido pelo Regime Próprio da Contribuição Social - RPPS/IPMP



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS
CUIDANDO DO NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Terça-feira do pavão misterioso

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	
		NADA A REGISTRAR		
TOTAL				-

FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2025 a 2027 o município de Pilõesinhos não preve concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS

CUIDANDO DO
NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Pilõesinhos

Terça-feira

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita	NADA A REGISTRAR
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Secretaria da Receita Municipal

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendido o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS
CUIDANDO DO NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Arquivos

Terça

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS			LOA	PROJEÇÕES		
	2021	2022	2023		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	24.573.383	31.552.561	30.768.328	33.257.260	35.331.220	36.938.170	38.765.350
Receita Tributária	506.707	569.198	858.428	950.550	998.070	1.047.980	1.100.380
Receitas de Contribuições	3.939.121	4.007.371	3.526.537	3.506.000	3.906.190	4.056.580	4.243.180
Receita Patrimonial	90.448	704.772	738.781	717.880	839.950	872.290	912.410
(-) Receita de Aplicação Financeira (II)	90.448	704.772	738.781	717.880	839.950	872.290	912.410
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	19.994.759	26.253.952	25.595.380	27.834.960	29.326.750	30.688.040	32.222.440
Demais Receitas Correntes	42.348	17.268	49.202	247.870	260.260	273.280	286.940
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	24.482.935	30.847.789	30.029.547	32.539.380	34.491.270	36.065.880	37.852.940
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	483.816	1.635.449	4.649.581	969.600	1.056.350	1.332.000	1.485.000
Amortização de Empréstimos (V)	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VI)	36.700	0	0	0	30.000	32.000	35.000
Transferências de Capital	447.116	1.635.449	4.649.581	969.600	1.026.350	1.300.000	1.450.000
REC. FISCAL DE CAPITAL(VII)=(IV-V-VI)	447.116	1.635.449	4.649.581	969.600	1.026.350	1.300.000	1.450.000
DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB (VIII)	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII-VIII)	24.930.051	32.483.238	34.679.128	33.508.980	35.517.620	37.365.880	39.302.940
	15,99%	30,30%	6,76%	-3,37%	5,99%	5,20%	5,18%



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Pilõesinhos

Terça-feira

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPESAS FISCAIS	DESPESAS LIQUIDADAS			LOA 2024	2025	PROJEÇÕES	
	2021	2022	2023			2026	2027
DESPESAS CORRENTES (X)	22.760.582	29.062.444	32.658.240	31.181.490	33.049.260	34.767.820	36.568.800
Pessoal e Encargos Sociais	15.556.428	18.780.532	20.769.340	19.729.500	20.911.300	21.998.680	23.138.220
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	7.204.154	10.281.912	11.888.900	11.451.990	12.137.960	12.769.140	13.430.580
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	22.760.582	29.062.444	32.658.240	31.181.490	33.049.260	34.767.820	36.568.800
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.279.884	1.532.965	1.483.872	2.468.720	2.617.200	2.752.670	2.895.250
Investimentos	1.070.227	1.389.112	1.385.379	2.348.720	2.490.000	2.618.860	2.754.510
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	209.657	143.854	98.493	120.000	127.200	133.810	140.740
DESP. FISCAL DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)	1.070.227	1.389.112	1.385.379	2.348.720	2.490.000	2.618.860	2.754.510
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	0	576.650	721.110	749.680	786.300
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	23.830.809	30.451.556	34.043.619	34.106.860	36.260.370	38.136.360	40.109.610
Resultado Primário (IX-XVII)	1.099.242	2.031.682	635.509	-597.880	-742.750	-770.480	-806.670

FONTE: Prestação de Contas Anual 2021/2023 - LOA 2024 - Estimativas 2025/2027



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
PILÕESINHOS
CUIDANDO DO NOSSO POVO.

Rua Manoel Alvino de Moura, 56, Centro
CEP: 58.210-000 – Pilõesinhos/PB
E-mail: prefeitura@piloezinhos.pb.gov.br
Instagram: @pmpiloezinhos



Atos do Poder Executivo
Terça-feira do pau

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO X

LRF, art.4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.985.748	1.909.335	1.813.870	1.723.170	1.637.020	1.555.165
DEDUÇÕES (II)	6.770.388	8.046.184	8.087.430	7.505.070	6.887.810	6.320.715
Ativo Disponível	7.496.849	9.055.759	8.602.970	8.000.760	7.360.700	6.771.845
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Obrigações Financeiras	726.461	1.009.575	515.540	495.690	472.890	451.130
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	-4.784.639	-6.136.849	-6.273.560	-5.781.900	-5.250.790	-4.765.550
RECEITA DE PRIVATIÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + VI - V)	-4.784.639	-6.136.849	-6.273.560	-5.781.900	-5.250.790	-4.765.550

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-1.352.209	-136.711	491.660	531.110	485.240	630.500

FONTE: Balanço Patrimonial 2022/2023 - Projeção 2024 a 2027



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Pilõesinhos

Terça-feira

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Pag. 01/02

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Ocorrência de epidemias ou outras calamidades públicas	281.240,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências e outras fontes de recursos previsíveis	281.240,00
SUBTOTAL	281.240,00	SUBTOTAL	281.240,00
DEMAIS RISCOS RISCOS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	960.170,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	960.170,00
Frustração de receita	32.000,00	Limitação de empenho	32.000,00
SUBTOTAL	992.170,00	SUBTOTAL	992.170,00
Total	1.273.410,00	Total	1.273.410,00

FONTE: Dados de riscos decorrentes da crise com reflexos em nosso município.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento - A frustração da arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Atos

07/05

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilõesinhos, PB. Terça-feira, 07 de maio de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Pag. 02/02

c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

d) Ocorrência de epidemia, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado de ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de
Pilõesinhos

Marcelo Matias Camelo
Prefeito

Luan Pedro Melo Azeredo
Chefe de Gabinete

João Batista dos Santos
Secretário de Administração



Pilõesinhos

Terça